



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

RELATÓRIO: Projeto de Lei 54/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de abono pecuniário aos inativos e pensionistas.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto versa sobre a concessão de abono para os aposentados e pensionistas vinculados ao IPASDM, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) que será pago em única parcela.

Inicialmente cumpre esclarecer que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, tendo em vista que versa sobre o aumento de despesa na forma do art.41 da Lei Orgânica.

Para a instituição do benefício é indispensável a aprovação de lei em sentido estrito, considerando que o abono representa, necessariamente, a realização de despesa pública.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador e forma de remuneração do servidor público.

Observo que foram observados e cumpridos as normas estabelecidas nos arts. 15,16,17 e 21 da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Final), pertinentes ao impacto financeiro orçamentário.

Também verifico que as metas constantes no plano plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não serão prejudicadas com a concessão do referido auxílio.

Diante do exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos, haja vista que encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

GERSON CANAL
SECRETÁRIO

HELOÍCIO RODRIGUES
ALVES
PRESIDENTE

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
RELATOR